



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ref.: Projeto de Lei nº 70/2025

**Ementa: LOA 2026 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Anchieta para o Exercício Financeiro de 2026.**

### RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anchieta, o Projeto de Lei nº 70/2025 dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, estimando a receita e fixando a despesa do Município.

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, recebeu juízo de admissibilidade da Presidência, foi lido em Plenário e, considerando a natureza da matéria e o interesse público envolvido, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Em razão da pertinência temática e nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, as Comissões deliberam pela emissão de PARECER CONJUNTO.

É o relatório.



## ANÁLISE

### I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sob o aspecto formal e constitucional, o Projeto de Lei nº 70/2025 observa as disposições dos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, notadamente o art. 132, inciso III, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento fundamental de planejamento governamental, destinado a compatibilizar as ações da Administração Pública Municipal com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os princípios constitucionais da legalidade, anualidade, universalidade, unidade e exclusividade.

Não se verifica no texto do projeto qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta às normas regimentais. A matéria insere-se no âmbito da competência municipal e atende às exigências legais para sua regular tramitação.

Dessa forma, a proposição revela-se constitucional, legal e juridicamente adequada, estando apta ao prosseguimento do processo legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – Comissão de Finanças e Orçamento

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei nº 70/2025 encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a legislação orçamentária vigente.

A proposta contempla, em seu corpo e anexos, os demonstrativos exigidos pela legislação, evidenciando a compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a observância das metas fiscais estabelecidas na LDO.

A Lei Orçamentária apresentada prevê a Reserva de Contingência, nos termos do art. 5º, inciso III, da LRF, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, reforçando o compromisso com a responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante às emendas parlamentares, observa-se que o projeto respeita os limites constitucionais e orgânicos, especialmente aqueles previstos no art. 133 da Lei Orgânica Municipal, com a redação conferida pela Emenda à LOM nº 4/2023, bem como as disposições específicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices ao regular prosseguimento da proposição, uma vez que ela se apresenta equilibrada, compatível com o planejamento municipal e em consonância com as normas fiscais aplicáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento concluem que o Projeto de Lei nº 70/2025 é constitucional, legal, regimental e financeiramente regular, encontrando-se apto a prosseguir em sua tramitação, ficando a decisão final a cargo do soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer conjunto.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: João Orlando da Silva Simões

Acompanham o voto do Relator:

Presidente: Rodrigo Adolfo Semedo

Membro: Wesley Ernesto Francisco de Jesus

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Adison Mendes Quinteiro

Acompanham o voto do Relator:

Presidente: João Orlando da Silva Simões

Membro: Jocarly Fernandes



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003100350034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **17/12/2025 11:05**

Checksum: **ACD88D65149706AB6CFB297904A9BFE2FCB34372D32F60879CEB0D57747BB423**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em **17/12/2025 13:02**

Checksum: **85170AB946CE9B80AC41602905535AA5DD53F86C25F29EE64263A4C5C975131A**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **17/12/2025 13:17**

Checksum: **28277AA7DE36BB5FD51B292F62C59F0B9A828F65A94100B8494C4D7ECA9F9C9E**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **17/12/2025 14:55**

Checksum: **6262D75CE951682FAF3AD59019CAE94A965D1F980B72615D69B9EE40FF24733D**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **17/12/2025 15:28**

Checksum: **23651AFA4821B110E7FBD1AF0FCC047454C5C3ED3B57E1A41655BC27CDFFC376**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003100350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.